



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de reunião para análise do julgamento dos documentos do envelope nº 2 - Proposta Técnica apresentados ao Edital de Credenciamento nº 039/2018 destinado ao credenciamento de instituições/empresas especializadas, na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento de 2.151 crianças de 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na educação infantil, primeira etapa da educação básica, bem como para reanálise dos relatórios das visitas técnicas in loco realizadas de acordo com item 5.2 do referido edital.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 08 (oito) horas, na sala de reuniões do Fórum Municipal de Educação, situada à Rua Itajaí, número trezentos e noventa, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da Equipe de Seleção Técnica, nomeados pela Portaria nº 052-GAB/Secretaria de Educação abaixo-assinados, para deliberarem acerca dos Relatórios das Visitas Técnicas In Loco realizadas nas instituições/empresas nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro e 1 de março de 2018, bem como para avaliar os julgamentos dos documentos das Propostas Técnicas apresentados nos envelopes nº 2. Em seguida a Sra. Adriana Grubba Nunes, presidente da Equipe de Seleção Técnica, abriu a discussão acerca das vistorias realizadas citando os dezoito relatórios de visitas técnicas in loco, as quais foram feitas nas seguintes unidades:

1) Centro de Educação Infantil Mamãe Coruja Ltda, CNPJ 145.764.85/0001-70, 1721252; 2) Maria Madalena Aranda Wenceslau - ME (CEI Reino da Alegria), CNPJ 17.185.498/0001-07, 1721387; 3) Centro de Educação Infantil Filhos de Davi - Ltda, CNPJ 01.891.080/0001-85, 1722796; 4) Marlaide de Fátima Haveroth Zilz (Centro de Educação Infantil Zé Colmeia), CNPJ 17.283.083/0001-76, 1722812; 5) Centro de Educação Infantil Tia Vera Ltda, CNPJ 15.806.992/0001-16, 1722826; 6) Centro de Educação Infantil Presentes de Deus Ltda - Unidade II, CNPJ 23.469.143/0001, 1722845; 7) Elisângela Lucas Alves ME (CEI Presentes de Deus), CNPJ 22.447.167/0001-38, 1722861; 8) Centro de Educação Infantil Sonho Colorido Ltda ME, CNPJ 08.516.054/0001-16, 1722881; 9) Centro de Educação Infantil Criarte, CNPJ 21.649.909/0001-45, 1722906; 10) Centro de Educação Infantil Pectenon (Cia. dos Sonhos), CNPJ 02.195.948/0001-75, 1762593; 11) Centro de Educação Infantil São Miguel Arcanjo Ltda, CNPJ 05.807.426/0001-75, 1722939; 12) Centro de Educação Infantil Antoniak Ltda (CEI Sonho Infantil), CNPJ 26.259.385/0001-08, 1722958; 13) Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental JC Ltda. (Colégio Aquarela), CNPJ 04.470.178/0001-57, 1762626; 14) Centro de Educação Infantil Kairós Kids Ltda, CNPJ 14.338.976/0001-83, 1762652; 15) Centro de Educação Infantil Faquini Ltda (CEI Recanto dos Anjos), CNPJ 19.341.284/0001-08, 1723030; 16) Centro de Educação Infantil Mundo dos Anjos Ltda, CNPJ 15.806.980/0001-91, 1723046; 17) Centro de Educação Infantil Amigos da Natureza Eireli, CNPJ 17.783.738/0001-75, 1723074; 18) Centro Educacional Infantil Kadoshi Ltda, CNPJ 08.527.917/0001-50, 1723087.

Após as considerações acerca das visitas técnicas e das análises dos documentos a Equipe de Seleção Técnica *julga pela CLASSIFICAÇÃO* do Centro de Educação Infantil Filhos de Davi - Ltda, CNPJ 01.891.080/0001-85, 1722806, por cumprir com os critérios do anexo XII do edital 039/2018, bem como com os documentos apresentados no envelope nº 2 - Da Proposta Técnica. *Julga por DESCLASSIFICAR:* 1) Centro de Educação Infantil Mamãe Coruja Ltda, CNPJ 145.764.85/0001-70, 1721264, por não cumprir com os itens 2.2 e 2.3 do Relatório de Visita Técnica tendo em vista que o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estão atualizados para o exercício de 2018; 2) Maria Madalena Aranda Wenceslau ME (CEI Reino da Alegria), CNPJ 17.185.498/0001-07, 1722773, por não atender os itens 1.1, 2.2, 2.3, 5.2 e 6.3 do Relatório de Visita Técnica haja vista que a empresa deixou de comprovar o vínculo empregatício conforme itens III.I. II - Atividades Pedagógicas - Auxiliar de Professor, III.I.IV - Atividades Operacionais - Zelador e III.I.V - Atividades Operacionais-Cozinheira do Termo de Referência, bem como não apresentou Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico atualizados para o exercício de 2018. Ainda, a cozinheira não estava usando uniforme compatível com a função e por não manter cardápio elaborado por nutricionista em local visível aos

país e à comunidade; **3) Marlaide de Fátima Haveroth Zilz (Centro de Educação Infantil Zé Colmeia)**, CNPJ 17.283.083/0001-76, 1722819, por não atender os itens 1.1, 2.2, 2.3, 5.2, 5.3 e 6.2 do Relatório de Visita Técnica. A empresa deixou de comprovar o vínculo empregatício conforme item III.I.III - Atividades Administrativas do Termo de Referência, bem como não apresentou o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno atualizados para o exercício de 2018. Ainda, que a Equipe julgou que a profissional da cozinha não estava usando uniforme, não estava de cabelos presos, sem esmaltes e sem adornos, pois a mesma não se encontrava no ambiente de trabalho. Também pelo fato de que no dia da visita a empresa não seguia o cardápio elaborado por nutricionista. **4) Centro de Educação Infantil Tia Vera Ltda**, CNPJ 15.806.992/0001-16, 1722831, por não cumprir com o item 2.2 do Relatório de Visita Técnica tendo em vista que o Projeto Político Pedagógico não estava atualizado pois referencia a resolução revogada 007/99/CME do Conselho Municipal da Educação e por não contemplar em sua elaboração o que dispõe o artigo 8º da Resolução 645/2017/CME nos incisos XII, XIII, XIV e XVI. **5) Centro de Educação Infantil Presentes de Deus Ltda - Unidade II**, CNPJ 23.469.143/0001, 1722852, por não atender os itens 1.1, 2.2 e 2.3 do Relatório de Visita Técnica tendo em vista que o quadro funcional não estava completo, assim como o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados. Ainda, a empresa possui contrato com nutricionista mas a profissional não possui ART junto ao Conselho de Nutrição da 10ª região vinculando-se ao CEI Presentes de Deus - Unidade II. ; **6) Elisângela Lucas Alves ME (CEI Presentes de Deus)**, CNPJ 22.447.167/0001-38, 1722870, por não cumprir com os itens 1.1, 2.2 e 2.3 do Relatório de Visita Técnica já que o quadro funcional não estava completo e o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados para o exercício de 2018. Ainda, a empresa possui contrato com nutricionista mas a profissional não possui ART junto ao Conselho de Nutrição da 10ª região vinculando-se ao CEI Presentes de Deus; **7) Centro de Educação Infantil Sonho Colorido Ltda ME**, CNPJ 08.516.054/0001-16, 1722885, por não atender os itens 2.2 e 2.3 do Relatório de Visita Técnica tendo em vista que Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados uma vez que referenciam as resoluções revogadas 004/99 e 91/99 do Conselho Municipal de Educação, bem como por não contemplar em sua elaboração o disposto no artigo 8º da Resolução nº 645/2017/CME nos incisos IX, XV e XVII. **8) Centro de Educação Infantil Criarte**, CNPJ 21.649.909/0001-45, 1762665, por não cumprir com os itens 1.1 - Quadro Funcional que não estava completo e 2.2 – Projeto Político Pedagógico que não estava atualizado. Ainda por não apresentar Relatório de Atividades a serem desenvolvidas no exercício com atividades condizentes com a faixa etária das crianças a serem atendidas, bem como que a empresa possui contrato com nutricionista mas a profissional não possui ART junto ao Conselho de Nutrição da 10ª região vinculando-se ao CEI Criarte. **9) Centro de Educação Infantil Pettendon (Cia. dos Sonhos)**, CNPJ 02.195.948/0001-75, 1762604, por não cumprir com requisitos dos itens 1.1, 2.2, 2.3, 3.2, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 5.2, 6.3 e 8.1 do Relatório de Visita Técnica tendo em vista que o quadro funcional não estava completo e o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados. Ainda, a instituição atende crianças na faixa etária de até 1 ano (Berçário I) mas não possui área própria para armazenamento de alimentos. Também o cardápio não estava em local visível para a comunidade e assim como a empresa não apresentou comprovante de controle químico; **10) Centro de Educação Infantil São Miguel Arcanjo Ltda**, CNPJ 05.807.426/0001-75, 1722946, por não cumprir com os itens 1.1, 2.2, 2.3, 5.2, 5.3, 6.3, e 9.2 do Relatório de Visita Técnica, tendo em vista que o quadro funcional não estava completo e Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados. Ainda, a cozinheira possui laudo médico atualizado (atestado de saúde ocupacional) mas no momento da visita técnica não se encontrava no seu local de trabalho ou no espaço escolar ficando assim impossível de averiguar os itens 5.2 e 5.3 do relatório de visita técnica, como também o cardápio não estava em local visível para a comunidade e a empresa não apresentou comprovante de higienização da caixa d'água; **11) Centro de Educação Infantil Antoniak Ltda (CEI Sonho Infantil)**, CNPJ 26.259.385/0001-08, 1762612, por não manter Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno atualizados conforme requisitos dos itens 2.2 e 2.3 do Relatório de Visita Técnica; **12) Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental JC Ltda (Colégio Aquarela)**, CNPJ 04.470.178/0001-57, 1762635. A empresa apresentou contrato com nutricionista, todavia esta não possui ART junto ao Conselho de Nutrição da 10ª Região vinculando-se ao CEI Aquarela; **13) Centro de Educação Infantil Kairós Kids Ltda**, CNPJ: 14.338.976/0001-83, 1723004, por não cumprir com o item 2.2 e 2.3 do Relatório de Visita Técnica, haja vista que o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estão atualizados para o ano de 2018 pois referenciam a resolução revogada 007/99/CME do Conselho Municipal de Educação e por não contemplar em sua elaboração o disposto no artigo 8º da Resolução nº 645/2017/CME nos incisos VI, IX, XI, XIV, XVI e XVII; **14) Centro de Educação Infantil Faquini**

Ltda (CEI Recanto dos Anjos), CNPJ 19.341.284/0001-08,1723036, por não cumprir com requisitos do itens 1.1 e 2.2 do Relatório de Visita Técnica tendo em vista que o quadro funcional não estava completo e que Projeto Político Pedagógico não estava atualizado para exercício de 2018 pois não contempla em sua elaboração o disposto no artigo 8º da Resolução nº 645/2017/CME nos incisos IV, XI, XIII, XIV, XV, XVII e XVIII; **15) Centro de Educação Infantil Mundo dos Anjos Ltda**, CNPJ 15.806.980/0001-91, 1723065, por não apresentar Projeto Político Pedagógico atualizado para o ano de 2018, conforme item 2.2 do Relatório de Visita Técnica tendo em vista que este não contempla em sua elaboração o disposto no artigo 8º da Resolução 645/2017/CME incisos III, XII, XIII, e XVII; **16) Centro de Educação Infantil Amigos da Natureza Eireli**, CNPJ 17.783.738/0001-75, 1723080, por não cumprir com os itens 1.1, 2.2, 2.3, 5.2 e 5.3 do Relatório de Visita Técnica. A empresa não comprovou o vínculo empregatício conforme item III.I.II - Atividades Pedagógicas do Termo de Referência, bem como por não manter Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno atualizados para o exercício de 2018. Ainda, que a Equipe julgou que a profissional da cozinha não estava usando uniforme e não estava de cabelos presos, sem esmaltes e sem adornos pois a mesma não se encontrava no ambiente de trabalho e ou no espaço escolar. **17) Centro Educacional Infantil Kadoshi Ltda**, CNPJ 08.527.917/0001-50, 1723090, por não cumprir com os requisitos dos itens 1.1, 2.2, 9.1 e 9.2 do Relatório de Visita Técnica uma vez que empresa deixou de comprovar o vínculo empregatício conforme item III.I.IV - Atividades Operacionais Zelador do Termo de Referência, bem como por não manter Projeto Político Pedagógico atualizado. Ainda por não possuir caixa d'água e ou reservatório de água e ou cisterna, assim como não atendeu o quesito higienização/limpeza da caixa d'água e ou cisterna. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Carvalho da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 19/04/2018, às 10:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Solange de Souza Seger, Servidor (a) Público (a)**, em 19/04/2018, às 11:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Vieira dos Santos Kraemer, Servidor (a) Público (a)**, em 19/04/2018, às 11:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Terezinha Zimmer Malschitzky, Servidor (a) Público (a)**, em 19/04/2018, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maele Cardoso, Servidor (a) Público (a)**, em 19/04/2018, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ciberie Tomazoni Felske, Servidor (a) Público (a)**, em 19/04/2018, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lorayne Oliveira Pereira de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 19/04/2018, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Grubba Nunes, Servidor (a) Público (a)**, em 19/04/2018, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Suzette Buogo Cano Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 19/04/2018, às 11:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1762670** e o código CRC **F21C2C45**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.001704-6

1762670v12

1762670v12